



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

PORTARIA ITA Nº 275/IG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos de Dupla Diplomação.

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe conferem o art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ROCA 21-63, aprovado pela Portaria nº 517/GC3, de 22 de setembro de 2011 e conforme consta da ATA da Reunião da Congregação, de nº444, 06 de Abril de 2017, resolve:

Art.1º A participação de alunos do curso de graduação em Engenharia do ITA em acordos institucionais de dupla diplomação deverá atender, compulsoriamente, aos critérios abaixo estabelecidos:

I - ter média de notas em disciplinas cursadas na graduação, computadas até o período anterior ao afastamento, de no mínimo 7,5 (sete e meio);

II - não estar em segunda época ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada;

III - não ter dependência(s) a cursar durante o período de afastamento; e

IV - não ter trancamentos de matrícula registrados até o primeiro período letivo de afastamento, exceto por motivo de saúde.

Art.2º Além dos critérios estabelecidos pelo artigo 1º, a participação dos alunos está condicionada à:

I - manifestação formal, por meio de requerimento, endereçado à Divisão de Assuntos Estudantis (IG-AES), evidenciando o seu interesse em participar do processo de seleção, antes do início do primeiro período letivo correspondente ao afastamento;

II - obtenção de parecer favorável da Pró-reitoria de Graduação, baseado em classificação (desempenho acadêmico);

III - disponibilidade de vagas estabelecidas para o programa; e

IV - no caso de histórico de trancamentos de matrícula prévios, por motivo de saúde, apresentação de atestado médico autorizando a viagem e afastamento.

PUBLICADO Bol. Int.
BI Nº 164
EM 13/09/17

(FL 2/2 da Port nº 275/IG - ITA, de 11 AGO 2017)

Parágrafo único: No caso do candidato ser aluno militar (Oficial da Ativa ou Aspirante-a-Oficial), além do estabelecido nos artigos 1º e 2º, a permissão para participar do processo de seleção está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral do DCTA.

Art. 4º Para o caso particular do acordo de dupla diplomação com a École Polytechnique, fica desde já estabelecido o limite de 10 (dez) vagas ao ano.

Parágrafo único: O ITA deverá informar, anualmente, à École Polytechnique a lista dos alunos selecionados e indicados a participar do acordo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA
REITOR DO ITA